



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação de Instrução Processual - CINP

Processo SEI nº 2270.01.0047825/2025-02

v1.2025.01

FHEMIG - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO
EVENTUAL COMPRA DE BENS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2025	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	362/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FHEMIG - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Registro de preços para eventual Compra de MATERIAIS RADIOLÓGICOS - CONTRASTES E SERINGAS
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
20/01/2026	
	09:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO REGISTRO DE PREÇOS
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DAS GARANTIAS
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DO ANTINEPOTISMO
23. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **PREÂMBULO**

Torna-se público que a FHEMIG - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - realizará licitação, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, modo de fornecimento parcelado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

2. **OBJETO**

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual compra de **MATERIAIS RADIOLÓGICOS - CONTRASTES E SERINGAS**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - 3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

4. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação"), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 4.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
 - 4.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).
 - 4.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
- 4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.

- 4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.
- 4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 4.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 5.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
- 5.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.
- 5.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 5.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 5.5.4. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).
- 5.5.5. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 5.5.6. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 5.5.7. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.8. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
- 5.5.9. O licitante se responsabiliza:
- 5.5.9.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.9.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentoosiad@planejamento.mg.gov.br.

5.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. a marca;

6.1.2. o modelo;

6.1.3. o valor unitário e o valor total de cada lote.

6.1.4. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante no Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços e quantitativos para o objeto desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com quatro casas decimais após a vírgula.

6.5.1.1. A autorização de fornecimento enviada ao fornecedor irá conter os valores financeiros com duas casas decimais após a vírgula, já que o sistema de compras do estado descarta automaticamente a terceira e a quarta casas decimais após a vírgula sem proceder qualquer tipo de arredondamento.

6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

6.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.8.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

6.8.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.8.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.8.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

6.8.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

6.10.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.10.2. O disposto nos subitens 6.10 e 6.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.

7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é R\$ 0,01000 (Um Centavo de Real).

7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10. **Do empate ficto**

7.10.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

7.10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.10.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

7.10.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11. **Do empate real**

7.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.11.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7.11.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

8.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

8.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

8.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 8.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.
- 8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. **Da apresentação de amostras:**
- 8.13.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.
- 8.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 9.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.
- 9.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail celc@fhemig.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.

13.2. Todos os participantes serão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste Edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

13.4.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.4. A regra do item 14.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.2.1.1.

14.5. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.5.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.5.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@fhemig.mg.gov.br

14.5.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.7. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas, incluindo a análise da amostra e/ou prova de conceito, para fins de verificar o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779, de 2024.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas

condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.4.0.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.0.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

22. DO ANTINEPOTISMO

22.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

23.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

23.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

23.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

23.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

23.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da

compra.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA COMPRA DE BENS

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

ANEXO DE EDITAL VI - MINUTA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

ANEXO DE EDITAL VII - MINUTA TERMO DE ADESÃO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

ANEXO DE EDITAL VIII - MINUTA DE COMODATO

ANEXO DE EDITAL IX - MINUTA DE CONTRATO

Daniela Neto Ferreira Melki

MASP 1295695-9

Gerente de Licitações, Contratos e Convênios - GELCC
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 05/01/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129472742** e o código CRC **630232F2**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação de Instrução Processual - CINP

Anexo nº I do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CINP/2025
PROCESSO Nº 2270.01.0047825/2025-02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS DE BENS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
24/10/2025	FHEMIG	0500003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: ANTONIO DORELLA FILHO E-mail: antonio.dorella@fhemig.mg.gov.br	Diretoria de Planejamento, Gestão e finanças - DPGF

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8 - HABILITAÇÃO
- 9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a compra de MATERIAIS RADIOLÓGICOS – CONTRASTES E SERINGAS, sob demanda futura e eventual, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE	TOTAL
1	1	2025540	CONTRASTE IODADO - IDENTIFICAÇÃO: NAO IONICO, HIDROSSOLUVEL; PRINCIPIO ATIVO: DESCRITOS NA COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 A 370 MG/ML DE IODO; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO 50 ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVASCULAR; USO: ADULTO E PEDIÁTRICO;	PRINCIPIO ATIVO: IOBITRIDOL, IODIXANOL, IOHEXOL, IOPAMIDOL, IOPROMIDA OU IOVERSOL; 300 A 370 MG/ML DE IODO; SOLUÇÃO AQUOSA ESTÉRIL, APIROGENICA, DE BAIXA OSMOLARIDADE, PARA USO EM EXAMES RADIOLOGICOS, TOMOGRAFICOS E ANGIOTOMOGRAFICOS. CONTRASTE PARA EXAMES TOMOGRAFICOS E ANGIOTOMOGRAFICOS DE BAIXA OSMOLARIDADE OU ISO-OSMOLAR EM RELAÇÃO AO PLASMA. APRESENTAÇÃO: SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO DE 50 ML, ACOMPANHA KIT COM DUAS SERINGAS NAO PREENCHIDAS, TUBO/CONECTOR EM Y OU T DE BAIXA PRESSAO, COM PONTAS PERFURANTES E TAMPAS PROTETORAS. EMBALAGEM LACRADA, ESTÉRIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA. FORNECIMENTO ASSOCIADO A INJETORAS AUTOMÁTICAS DUPLA CABECA DE CONTRASTE E AQUECEDORES A SECO PARA CONTRASTE CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO	1 UNIDADE	Minas Gerais	Mensal	7.230
	2	2025531	CONTRASTE IODADO - IDENTIFICAÇÃO: NAO IONICO, HIDROSSOLUVEL; PRINCIPIO ATIVO: DESCRITOS NA COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 A 370 MG/ML DE IODO; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO 100 ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVASCULAR; USO: ADULTO E PEDIÁTRICO;	CONTRASTE IODADO PRINCIPIO ATIVO: IOBITRIDOL, IODIXANOL, IOHEXOL, IOPAMIDOL, IOPROMIDA OU IOVERSOL; 300 A 370 MG/ML DE IODO; SOLUÇÃO AQUOSA ESTÉRIL, APIROGENICA, DE BAIXA OSMOLARIDADE, PARA USO EM EXAMES RADIOLOGICOS, TOMOGRAFICOS E ANGIOTOMOGRAFICOS. CONTRASTE PARA EXAMES TOMOGRAFICOS E ANGIOTOMOGRAFICOS DE BAIXA OSMOLARIDADE OU ISO-OSMOLAR EM RELAÇÃO AO PLASMA. APRESENTAÇÃO: SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO DE 100 ML, ACOMPANHA KIT COM DUAS SERINGAS NAO PREENCHIDAS, TUBO/CONECTOR EM Y OU T DE BAIXA PRESSAO, COM PONTAS PERFURANTES E TAMPAS PROTETORAS. EMBALAGEM LACRADA, ESTÉRIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA. FORNECIMENTO ASSOCIADO A INJETORAS AUTOMÁTICAS DUPLA CABECA DE CONTRASTE E AQUECEDORES A SECO PARA CONTRASTE CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO.	1 UNIDADE	Minas Gerais	Mensal	14.092
	3	2025523	CONTRASTE IODADO - IDENTIFICAÇÃO: NAO IONICO, HIDROSSOLUVEL; PRINCIPIO ATIVO: DESCRITOS NA COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 A 370 MG/ML DE IODO; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 50 ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVASCULAR; USO: ADULTO E PEDIÁTRICO;	CONTRASTE IODADO, PRINCIPIOS ATIVOS: IOBITRIDOL, IODIXANOL, IOHEXOL, IOPAMIDOL, IOPROMIDA OU IOVERSOL; 300 A 370 MG/ML DE IODO; SOLUÇÃO AQUOSA ESTÉRIL, APIROGENICA, DE BAIXA OSMOLARIDADE, PARA USO EM EXAMES RADIOLOGICOS, TOMOGRAFICOS E ANGIOTOMOGRAFICOS. CONTRASTE PARA EXAMES TOMOGRAFICOS E ANGIOTOMOGRAFICOS DE BAIXA OSMOLARIDADE OU ISO-OSMOLAR EM RELAÇÃO AO PLASMA.	1 UNIDADE	Minas Gerais	Mensal	22.589

4	1686550	SERINGA DESCARTAVEL - MATERIA-PRIMA: PLASTICO ALTA RESISTENCIA; CAPACIDADE: 200 ML;	SERINGA DESCARTAVEL PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. PARA USO SEQUENCIAL DE CONTRASTE E SOLUCAO SALINA EM INJETORA AUTOMATICA. APRESENTACAO: KIT COM DUAS SERINGAS DE 200 ML, TUBO/CONECTOR EM Y OU T DE BAIXA PRESSAO, COM PONTAS PERFURANTES E TAMPAS PROTETORAS. EMBALAGEM ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA	1 UNIDADE	Minas Gerais	Mensal	8.200
	COMODATO	INJETORA AUTOMÁTICA DE CABEÇA DUPLA		1 UNIDADE			10
	COMODATO	AQUECEDOR A SECO PARA CONTRASTE		1 UNIDADE			10

1.2. Caracterização do Objeto:

- 1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar apresentado nesta processo.
- 1.3.2. A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de Materiais Radiológicos – Contrastes e Seringas**, sob demanda, futura e eventual. Ressalta-se que o fornecimento desses materiais pressupõe a **assunção, por parte do fornecedor, de uma estrutura logística complexa e integrada**, capaz de garantir a entrega contínua e a pronta resposta às demandas das unidades assistenciais da FHEMIG e dos órgãos participantes, distribuídos em diversos municípios do Estado de Minas Gerais.
- 1.3.3. Um dos pressupostos para o modelo proposto na contratação é que o licitante vencedor detenha acesso e bom uso de uma consolidada rede logística do mercado de distribuição de materiais radiológicos no território mineiro, a ser então utilizada no atendimento à demanda do território, sem um correspondente aumento nos custos de entrega e aplicação de sobre preço por parte do mercado fornecedor na compra final. Para tanto é definido, através da livre concorrência e com a escolha da proposta de menor custo para Administração, quais fornecedores entregarão quais materiais em distintos municípios, conforme ciclos e regras de entrega definidos. Percebe-se que, pela configuração do modelo, não é vantajosa a separação de parte do objeto em reservas de cota sem que se comprometa todo o custo da operação, uma vez que os quantitativos e custos de operação nos diferentes municípios se equilibram e se compensam para o alcance de um menor preço total.
- 1.3.4. Qualquer separação implica em diferenciar preços de um mesmo material entregue a uma mesma população, bem como potencializar o risco de fracasso do certame. Via de consequência, a contratação de um fornecedor que não detenha essa capacidade operacional atrai riscos constantes de desabastecimento e insegurança assistencial, o que notoriamente não é o desejado na prestação de serviços públicos de saúde.
- 1.3.5. Há que se ressaltar ainda que, apesar da fundamentada opção pela não separação de reserva de cota a ME/EPP, todas as vantagens e prerrogativas das empresas da categoria seguem mantidas, no que diz respeito à sua documentação de habilitação e empate ficto na disputa de preço, ficando assim assegurada a preferência quando puderem competir e fornecer conforme estabelecido pelo modelo de compra. Sendo assim, entendemos ser a melhor configuração para a Administração e para a compra pretendida a não reserva de cotas entre os lotes licitados. Posto isso, para esta licitação em específico não serão reservados lotes para ME/EPP de acordo com o previsto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.4. Do Registro de Preços:

- 1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços na presente contratação, considerando a justificativa nos autos do processo e art. 3º do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:
- 1.4.3.1. Existência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;
- 1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ARP em vigor;
- 1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;
- 1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.
- 1.4.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ARP na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na própria ARP.
- 1.4.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade até 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
- 1.4.4.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.
- 1.4.4.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à Ata de Registro de Preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite de que trata o subitem anterior.
- 1.4.5. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preços está previsto na própria Ata.

1.5. Da Contratação:

- 1.5.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa.

1.6. Descrição da Solução:

- 1.6.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Materiais Radiológicos – Contrastes e Seringas, sob demanda, futura e eventual, destinados às Unidades Assistenciais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG) e órgãos participantes, conforme especificações e

condições descritas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar ID: 119954929.

1.6.2. A descrição da solução encontra-se alinhada ao ETP supracitado, o qual demonstra a necessidade de aquisição centralizada via Pregão Eletrônico para Registro de Preços, modalidade que oferece maior eficiência, economicidade e mitigação de riscos de desabastecimento.

1.6.3. Foram realizados ajustes nos descritivos técnicos dos contrastes, resultando na substituição dos códigos SIAD anteriormente utilizados para o levantamento de demanda das Unidades Assistenciais da FHEMIG, conforme detalhado na Nota Técnica ID: 125437141. A alteração foi efetuada a pedido da SEPLAG, com o objetivo de aperfeiçoar os descritivos técnicos, garantir a adequação regulatória junto à ANVISA e padronizar as informações necessárias à correta caracterização dos objetos, assegurando maior precisão e conformidade técnica.

1.6.4. Considerando a natureza dos produtos envolvidos — **contrastos radiológicos, seringas e equipamentos em regime de comodato** — e a **necessidade de compatibilidade técnica entre eles**, torna-se essencial que **um único fornecedor** seja responsável por **todo o conjunto do objeto**, assegurando a padronização dos materiais, a rastreabilidade e o perfeito funcionamento dos sistemas de injeção automatizada nas rotinas diagnósticas.

1.6.5. A adoção do modelo de **lote único** permite que o licitante vencedor detenha acesso a uma **rede logística consolidada** e faça uso de **sinergias operacionais e contratuais**, evitando descompassos entre fornecedores distintos e eliminando o risco de incompatibilidade entre os insumos e os equipamentos em comodato. Tal modelo também viabiliza o **menor custo global para a Administração**, uma vez que a logística integrada reduz despesas de transporte, armazenagem e assistência técnica, sem repasse de sobrepreço ao processo de compra final.

1.6.6. Qualquer tentativa de fragmentação do objeto em lotes separados para diferentes fornecedores acarretaria **riscos de desabastecimento, falhas operacionais e insegurança assistencial**, além de **dificultar o controle de qualidade e a gestão do contrato**. Ademais, tal separação comprometeria o equilíbrio econômico-financeiro da operação, podendo gerar aumento dos custos de entrega e dificultar a coordenação dos cronogramas de fornecimento em todo o território mineiro.

1.6.7. Composição da Solução

1.6.7.1. A solução proposta contempla o **fornecimento integrado** de todos os elementos necessários ao uso dos meios de contraste iodado, compreendendo:

1.6.7.2. **Contrastes iodados não iônicos e hidrossolúveis**, nas concentrações de 300 a 370 mg/mL de iodo, de baixa ou iso-osmolaridade em relação ao plasma, destinados ao uso em exames radiológicos, tomográficos e angiotomográficos, incluindo, no mínimo, os seguintes tipos de procedimentos: arteriografia, venografia, urografia excretora, uretrocistografia, artrografia, histerossalpingografia, estudos do aparelho digestório, colangiografia, fistulografia e tomografia computadorizada. Além das apresentações destinadas à injeção automática, o objeto contempla item específico para utilização por via intravascular manual, atendendo aos protocolos assistenciais que não requerem o uso de injetoras automáticas.

1.6.7.2.1. Os contrastes iodados não-iônicos para uso intravenoso em tomografias computadorizadas cuja injeção automática de contraste se mostra fundamental (abdome/pelve, tórax, pescoço e todos os tipos de angiotomografias) devem atender aos protocolos técnicos do Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (PADI), publicados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR)

1.6.7.3. **Seringas descartáveis de alta resistência**, para administração sequencial de contraste e solução salina através de injetoras automáticas de dupla cabeça, contendo os acessórios indispensáveis para uso único e individual por paciente (tubos, conectores, perfurantes, adaptadores e demais componentes compatíveis). O quantitativo previsto para este item refere-se à demanda estimada de insumos necessários para administração intravenosa automática de volumes superiores a 100 ml de contraste (quantitativo de frascos de contraste).

1.6.7.4. **Equipamentos cedidos em comodato**, incluindo:

1.6.7.4.1. **Injetoras automáticas de contraste de dupla cabeça**, tipo pedestal com coluna de sustentação; montada em base com rodízios; console giratório permitindo operação em qualquer direção; cabeça injetora para duas seringas, sustentada por braço articulado, permitindo movimentos nos planos vertical e horizontal; capacidade para utilização: seringas de até 200 ml; sistema de enchimento automático e manual das seringas; display digital com indicação dos parâmetros básicos de injeção ajustados pelo operador e do volume injetado e/ou remanescente, com escala de indicação para leitura direta do progresso da injeção; display digital LCD ou eletroluminescente que possibilite a operação na ausência de luz ambiente; capacidade de sincronização com equipamentos de tomografias computadorizada de diversos fabricantes; capacidade de memória para protocolos de injeção; alimentação elétrica compatível com a voltagem do local de instalação.

1.6.7.4.2. **Aquecedores a seco para contraste**;

1.6.7.4.3. **No-breaks, suportes, controles, cabos e demais acessórios** necessários para a plena operação, indispensáveis à acomodação, instalação e utilização adequada do equipamento nas salas de tomografia computadorizada. **No-break** compatível com o equipamento, se houver recomendação do fabricante;

1.6.7.4.4. **Suporte/ cavalete** para acomodar o equipamento no local da instalação (se necessário).

1.6.7.4.5. A empresa deverá fornecer os acessórios, sem ônus adicional.

1.6.8. Após o término da vigência da Ata de Registro de Preços, os equipamentos só poderão ser retirados após a finalização dos contrastes vinculados ao seu uso, de forma a assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e evitar prejuízos operacionais às unidades hospitalares. Durante esse período, o comodante obriga-se a manter os equipamentos instalados e plenamente funcionais, garantindo a execução das atividades de manutenção corretiva e preventiva, incluindo, quando necessário, a substituição dos bens, até que os novos equipamentos decorrentes de eventual processo de aquisição subsequente estejam devidamente instalados, validados e em operação regular. Essa obrigação visa garantir a continuidade ininterrupta dos serviços assistenciais hospitalares, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

1.6.8.1. Em momento oportuno, a FHEMIG notificará formalmente a empresa comodante acerca da necessidade de desinstalação e retirada dos equipamentos em comodato e respectivos acessórios. A contar da data da notificação, a empresa deverá realizar a retirada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo responsável por todos os trâmites administrativos, custos e providências necessárias. A empresa comodante arcará com todo o ônus da remoção dos equipamentos, incluindo eventuais despesas decorrentes de mão de obra, logística e reparação de danos estruturais ocasionados pela retirada, devendo restabelecer as condições físicas originais do local de instalação, inclusive pela reparação de eventuais danos estruturais decorrentes da remoção, de modo a restabelecer as condições físicas originais do local de instalação.

1.6.8.2. Todo equipamento cedido em regime de comodato às unidades assistenciais vinculadas à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG deverá, no momento de sua entrega definitiva, ser submetido a procedimentos de controle de uso, compreendendo a execução de configurações, ajustes operacionais e testes funcionais, com a finalidade de verificar suas condições operacionais. Tais procedimentos deverão ser realizados na presença do responsável técnico designado para o recebimento, o qual deverá atestar formalmente a conformidade do equipamento.

1.6.8.2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as injetoras automáticas e aquecedores de contraste poderão ser remanejados entre salas de exames e unidades hospitalares pertencentes à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), mediante solicitação formal prévia. Nessa hipótese, caberá à licitante responsável a execução integral dos serviços de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, sem ônus adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do registro do chamado, que poderá ser realizado por telefone e/ou e-mail.

1.6.8.2.2. A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG) não se responsabilizará por quaisquer obrigações assumidas pela empresa comodante perante terceiros, mesmo que relacionadas à execução do presente objeto, nem por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela empresa, seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.6.8.3. Todos os equipamentos e insumos deverão estar em plena conformidade com as disposições da Resolução RDC nº 611/2022 da ANVISA, que estabelece os requisitos técnicos e administrativos para a regularização de dispositivos médicos no Brasil, bem como com as demais legislações sanitárias aplicáveis, a exemplo da Lei Federal nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013, e de outras normas complementares vigentes.

1.6.8.4. O COMODANTE obriga-se a implementar e manter um sistema rigoroso de controle de qualidade sobre os equipamentos e insumos fornecidos à COMODATÁRIA, (INJETORAS AUTOMÁTICAS DE CONTRASTE e AQUECEDORES A SECO PARA CONTRASTE), em estrita conformidade com as

disposições da Resolução RDC nº 611/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como com as demais legislações sanitárias aplicáveis e com as orientações técnicas constantes nos manuais dos respectivos fabricantes.

1.6.8.5. Todos os itens fornecidos deverão possuir Certificado de Registro Sanitário ou Notificação junto à ANVISA/Ministério da Saúde, devidamente vigente na data de fabricação e aquisição, garantindo rastreabilidade, segurança, eficácia e conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores.

1.6.8.6. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, salvo os produtos que possuem validade menor, que deverão ser entregues com a validade máxima.

1.6.8.7. Cópia da nota fiscal de venda/aquisição do equipamento deverá ser fornecida à unidade assistencial no momento da entrega/instalação.

1.6.8.8. Deverão ser fornecidas INJETORAS AUTOMÁTICAS DE CONTRASTE e AQUECEDORES A SECO PARA CONTRASTE em perfeitas condições de uso, com disponibilidade imediata de peças de reposição e com no máximo 5 (cinco) anos de funcionamento, contados a partir da data de emissão da nota fiscal da venda/aquisição.

1.6.8.9. A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, na qualidade de COMODATÁRIA, não será responsável por desgastes naturais ou decorrentes do uso regular dos equipamentos e seus acessórios. Compete-lhe, no entanto, zelar pela guarda, conservação e integridade dos bens recebidos em comodato, como se seus fossem.

1.6.8.10. É vedado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG realizar quaisquer reparos, substituições de componentes ou empréstimos dos equipamentos e/ou acessórios a terceiros, salvo autorização prévia e expressa do COMODANTE.

1.6.8.11. Todo equipamento disponibilizado às unidades da FHEMIG deverá passar por controle de uso no ato de sua entrega definitiva ao hospital, com realização de testes para verificação das condições de funcionamento, na presença do responsável pelo recebimento.

1.6.8.12. Havendo solicitação da FHEMIG, a equipe técnica designada pela comodante deverá atuar e acompanhar os testes do Programa de Garantia de Qualidade em Imagens Radiológicas de cada unidade hospitalar.

1.6.9. Integração Técnica e Operacional

1.6.9.1. A padronização do conjunto (contrastes + seringas + comodato), visa garantir:

1.6.9.1.1. Compatibilidade operacional entre os insumos e equipamentos;

1.6.9.1.2. Segurança e rastreabilidade clínica dos procedimentos;

1.6.9.1.3. Manutenção da qualidade e desempenho técnico dos exames de imagem realizados na Rede FHEMIG.

1.6.9.2. O fornecimento de insumos integrados ao sistema de injeção assegura a continuidade assistencial, evitando riscos de incompatibilidade técnica e interrupção de serviços essenciais.

1.6.10. Aspectos Regulatórios e de Ciclo de Vida

1.6.10.1. A contratação observa todo o ciclo de vida do produto, compreendendo:

1.6.10.1.1. Aquisição, transporte, armazenamento, uso e descarte dos materiais, conforme os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

1.6.10.1.2. Licenças e autorizações sanitárias, conforme o arcabouço normativo aplicável:

1.6.10.1.2.1. **Lei Federal nº 6.360/1976;**

1.6.10.1.2.2. Decreto nº 8.077/2013;

1.6.10.1.2.3. RDC nº 185/2001 e RDC nº 546/2021 (produtos para saúde);

1.6.10.1.2.4. RDC nº 611/2022 requisitos técnicos para contrastes).

1.6.11. Estrutura da Licitação

1.6.11.1. Considerando a interdependência técnica entre os materiais e equipamentos, a licitação será realizada **em lote único**, de modo a garantir a padronização e a eficiência logística do fornecimento.

Assim, o licitante vencedor deverá ofertar a totalidade do conjunto técnico contrastes, seringas e comodato de injetoras e aquecedores), assegurando a integridade operacional do sistema e o menor custo global para a Administração.

1.6.11.2. Em razão da natureza integrada do objeto, não haverá reserva de cotas para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparados, conforme previsto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o **art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018**. Tal decisão fundamenta-se na **inviabilidade técnica e operacional do fracionamento**, que acarretaria:

1.6.11.2.1. risco de desabastecimento e insegurança assistencial;

1.6.11.2.2. perda de compatibilidade técnica entre insumos e equipamentos;

1.6.11.2.3. elevação dos custos logísticos e administrativos.

1.6.12. Manutenção e Garantia de Operação - A empresa contratada deverá garantir:

1.6.12.1. **Manutenção preventiva e corretiva** das injetoras automáticas e aquecedores, conforme cronograma e especificações do fabricante. A rotina de inspeção deve conter os seguintes testes:

1.6.12.1.1. Verificação das taxas de fluxo e do volume a ser infundido.

1.6.12.1.2. Funções de memória.

1.6.12.1.3. A descontinuidade de fluxo baixo.

1.6.12.1.4. Precisão do fluxo.

1.6.12.1.5. Verificação de funcionamento de todos os alarmes.

1.6.12.2. O comodante responsabilizar-se-á pela execução integral da manutenção dos equipamentos, abrangendo as modalidades preventiva e corretiva, bem como pela substituição dos mesmos, caso a reparação não se mostre viável dentro do prazo máximo estabelecido contratualmente. Tal obrigação visa assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos, em conformidade com os parâmetros de qualidade e desempenho exigidos. Ademais, o comodante será responsável pela reposição de peças e componentes necessários para a manutenção da operacionalidade dos bens.

1.6.12.3. Deverão ser executados a limpeza completa, a manutenção preventiva e os testes de qualidade de cada unidade hospitalar, com emissão de relatórios, respeitando-se as periodicidades previstas na legislação e no manual do equipamento.

1.6.12.4. Durante as execuções das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, deverão ser realizados testes de controle de qualidade, limpeza completa, calibração e demais procedimentos técnicos necessários, com a obrigatoriedade de emissão de relatórios detalhados referentes aos serviços executados.

1.6.12.5. O COMODANTE deverá apresentar, no início da vigência contratual, cronograma detalhado das manutenções preventivas, em conformidade com os prazos e procedimentos definidos nos manuais técnicos dos equipamentos, contendo a descrição dos itens a serem inspecionados. O referido cronograma estará sujeito à aprovação prévia da Entidade de Assistência à Saúde (EAS).

1.6.12.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira (excetuando-se feriados e pontos facultativos), no horário comercial de 08h00 às 17h00, mediante agendamento prévio junto às unidades hospitalares.

1.6.12.7. No caso de necessidade de remoção dos equipamentos para execução de procedimentos de manutenção, todos os custos relacionados à desinstalação, transporte e reinstalação dos bens serão de exclusiva responsabilidade do comodante.

1.6.12.8. Para fins de controle e formalização, o técnico designado pelo comodante deverá apresentar-se ao Serviço de Manutenção de cada unidade hospitalar, antes e após a realização dos serviços. É obrigatória a emissão de relatório de visita técnica contendo a descrição detalhada dos serviços executados, bem como a identificação do profissional responsável pela manutenção.

1.6.12.9. As manutenções corretivas deverão ser realizadas nos seguintes prazos máximos, contados a partir do registro da solicitação da unidade hospitalar, a qual poderá ser feita por meio telefônico e/ou eletrônico (e-mail):

1.6.12.9.1. Até 24 (vinte e quatro) horas corridas, para as unidades hospitalares situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

1.6.12.9.2. Até 48 (quarenta e oito) horas corridas, para as demais unidades hospitalares.

1.6.12.9.3. Não haverá restrição de datas e horários para realização das manutenções corretivas.

1.6.12.9.4. Não haverá restrições em relação ao número de manutenções corretivas.

1.6.12.9.4.1. Caso os prazos estabelecidos no item anterior não sejam suficientes para a conclusão dos reparos, o COMODANTE deverá providenciar a substituição imediata do equipamento defeituoso por outro em perfeitas condições operacionais, que atenda, no mínimo, às mesmas especificações técnicas, de modo a garantir a continuidade ininterrupta dos serviços assistenciais prestados pela FHEMIG.

1.6.12.10. **Reposição imediata de equipamentos**, caso não seja possível o reparo dentro dos prazos contratuais (24h para RMBH e 48h para interior);

1.6.12.10.1. O comodante responsabilizar-se-á pela manutenção completa (preventiva e corretiva) e pela substituição das mesmas, caso o reparo não seja viável no prazo máximo estabelecido. Será responsável também pela troca de peças e partes, bem como dos filtros necessários para funcionamento adequado do sistema de processamento.

1.6.12.10.2. Emissão de relatórios de manutenção e calibração com periodicidade anual. A calibração dos *Sistemas de Injeção de Contrastes* não deve mudar durante todo seu ciclo de vida. Todo equipamento que for enviado ao hospital deverá possuir selo de calibração com validade de um ano a partir da data de sua instalação no hospital.

1.6.12.11. **Treinamento técnico presencial (in loco)** para as equipes hospitalares sobre operação, higienização, protocolos e segurança;

1.6.12.11.1. O comodante deverá disponibilizar suporte técnico e treinamento presencial (in loco) aos profissionais das unidades hospitalares da FHEMIG, abrangendo a operação do sistema de injeção de contraste, controle de qualidade, manipulação de contrastes e materiais descartáveis, além da limpeza externa diária dos equipamentos. Os treinamentos deverão ser ofertados em múltiplas opções de datas e turnos (manhã, tarde e noite), conforme cronograma previamente acordado entre as partes. Mediante solicitação da FHEMIG, a empresa também deverá fornecer material didático que permita a reprodução e disseminação dos conteúdos ministrados.

1.6.12.11.2. A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de protocolos técnicos para a utilização do sistema automático de injeção de contraste nos diferentes tipos de exames tomográficos, os quais deverão ser submetidos à avaliação e validação prévia pela equipe técnica da FHEMIG antes da implementação formal.

1.6.12.11.3. Caso os produtos de limpeza padronizados pela FHEMIG não se mostrem adequados para a limpeza externa diária e rotineira dos equipamentos — atividade esta a ser realizada pelos servidores hospitalares após treinamento específico — a empresa contratada deverá fornecer os insumos necessários de forma regular, a fim de evitar uso inadequado, desgaste acelerado dos equipamentos e risco de contaminação cruzada. Poderá ser requerida a análise e validação dos produtos indicados e/ou fornecidos pela contratada pela equipe especializada em Controle de Infecção Hospitalar da FHEMIG.

1.6.12.11.4. Fornecimento de suporte técnico e protocolos validados para uso do sistema de injeção de contraste em diferentes tipos de exames tomográficos.

1.6.13. As irregularidades constatadas nos produtos serão comunicadas ao Ministério da Saúde - ANVISA.

1.6.14. Conclui-se que a contratação proposta apresenta-se **tecnicamente adequada, segura e regulatoriamente conforme** às normas da ANVISA e à legislação federal. A adoção de **lote único** com fornecimento integrado garante **padronização, segurança assistencial e eficiência operacional**, reduzindo custos e prevenindo riscos de descontinuidade no atendimento hospitalar.

1.6.15. Do total de comodatos para a FHEMIG e ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

COMODATOS				
LOTE	ITEM	ÓRGÃO	QUANTIDADE	TOTAL COMODATOS
1	INJETORA AUTOMÁTICA DE CABEÇA DUPLA	FHEMIG/HJXXIII	2	10
		FHEMIG/HEM	1	
		FHEMIG/HJK	1	
		FHEMIG/HAC	1	
		FHEMIG/CHB	1	
		FHEMIG/HRJP	1	
		IPSEMG	2	
		UNIMONTES	1	
	AQUECEDOR A SECO PARA CONTRASTE	FHEMIG/HJXXIII	2	10
		FHEMIG/HEM	1	
		FHEMIG/ HJK	1	
		FHEMIG/HAC	1	
		FHEMIG/CHB	1	
		FHEMIG/HRJP	1	
		IPSEMG	2	
		UNIMONTES	1	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. POR QUE CONTRATAR?

2.2. A aquisição dos materiais integrantes do grupamento “MATERIAIS RADIOLÓGICOS – CONTRASTES E SERINGAS” visa garantir as condições técnicas e operacionais indispensáveis à execução adequada dos exames radiológicos contrastados, especialmente aqueles que envolvem tomografias computadorizadas, angiografias e demais procedimentos diagnósticos que demandam o uso de agentes contrastantes para melhor definição anatômica e funcional.

2.3. Os contrastes iodados configuram-se como insumos essenciais para o aumento da acurácia diagnóstica dos exames por imagem, viabilizando a diferenciação tecidual, a detecção precoce de lesões, a avaliação detalhada de órgãos internos, sistemas vasculares e processos patológicos que permanecem ocultos em exames sem contraste. A utilização desses produtos encontra-se consolidada na prática clínica e regulamentada pelas diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), requerendo registro sanitário válido e administração conforme protocolos rigorosos de segurança e rastreabilidade, conforme previsto nas Resoluções RDC nº 185/2001, RDC nº 751/2022 e RDC nº 222/2018.

2.4. As seringas constituem dispositivos de uso único indispensáveis para a administração segura dos contrastes iodados, assegurando a manutenção da assepsia, dosagem adequada e aplicação precisa do agente contrastante, seja por injeção manual ou acopladas a sistemas automatizados de injeção utilizados em exames tomográficos ou de ressonância magnética.

2.5. Considerando que a aquisição dos materiais do grupamento “MATERIAIS RADIOLÓGICOS – CONTRASTES E SERINGAS” é fundamental para o suporte diagnóstico nas unidades hospitalares da Rede FHEMIG, garantindo a prestação de assistência segura e de qualidade aos pacientes; considerando que tais materiais compõem o portfólio operacional da FHEMIG e devem estar permanentemente disponíveis aos profissionais de saúde; considerando ainda que os itens mencionados encontram-se atualmente contemplados na Ata de Registros de Preços nº 191/2024 (vigente até 19/12/2025); e considerando, por fim, a necessidade de reestruturação do grupamento para aprimorar, organizar e conferir maior eficiência aos processos de trabalho, torna-se imprescindível a realização de nova licitação em substituição aos registros de preços supracitados, visando assegurar a assistência integral, contínua e de qualidade ao paciente, bem como a continuidade ininterrupta do fornecimento dos insumos às unidades participantes.

2.6. Ressalta-se que a aquisição dos contrastes iodados e seringas é fundamental para garantir a autossuficiência no suprimento desses insumos, enquanto as injetoras automáticas e aquecedores de contraste serão adquiridos em regime de comodato, ambos essenciais para a assistência integral aos pacientes, em conformidade com as exigências da RDC nº 611/2022 da ANVISA/Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

2.7. PARA QUE CONTRATAR?

2.8. Aquisição de materiais do grupamento “MATERIAIS RADIOLÓGICOS – CONTRASTES E SERINGAS” para atendimento às unidades assistenciais e serviços de diagnóstico por imagem da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG).

2.9. A presente contratação destina-se a suprir a demanda assistencial das unidades hospitalares e serviços de diagnóstico por imagem da FHEMIG, assegurando a continuidade, qualidade e segurança dos exames radiológicos contrastados. Estes exames são imprescindíveis para a investigação diagnóstica precisa e para a adequada condução terapêutica dos pacientes.

2.10. Os materiais radiológicos contemplados no grupamento “CONTRASTES E SERINGAS” são insumos críticos que garantem a eficácia dos procedimentos de diagnóstico por imagem, tais como tomografias computadorizadas, angiografias e outros exames contrastados. A correta utilização desses materiais possibilita a obtenção de imagens de alta definição, que facilitam a visualização detalhada das estruturas anatômicas e a detecção precoce de alterações patológicas.

2.11. A ausência ou indisponibilidade destes insumos poderá comprometer significativamente a realização dos exames, prejudicando o diagnóstico, a prescrição terapêutica e o acompanhamento clínico dos pacientes. Dessa forma, a contratação é imprescindível para manter a integralidade e a qualidade da assistência oferecida pela Rede FHEMIG.

2.12. A contratação respeita as exigências dos órgãos reguladores competentes, em especial as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulam a fabricação, comercialização e utilização dos contrastes iodados e seringas, garantindo que os produtos adquiridos atendam aos critérios técnicos, sanitários e de segurança vigentes.

2.13. A continuidade do fornecimento dos materiais radiológicos assegura a manutenção dos serviços de diagnóstico por imagem em todas as unidades da FHEMIG, contribuindo para a eficiência do processo assistencial e evitando atrasos ou interrupções na cadeia de cuidado. A disponibilidade constante desses insumos é essencial para que os profissionais de saúde possam realizar diagnósticos mais precisos, rápidos e completos, favorecendo decisões clínicas fundamentadas e otimizando o tratamento dos pacientes.

2.14. QUAL O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

2.15. Contratação para fornecimento regular e adequado de contrastes e seringas destinados às unidades hospitalares e serviços de diagnóstico por imagem da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG).

2.16. A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento contínuo, regular e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes do insumo essencial denominado contraste iodado. Tal insumo é imprescindível para a realização de procedimentos diagnósticos por imagem com maior acurácia e segurança.

2.17. Os contrastes iodados são classificados como produtos sujeitos à vigilância sanitária e devem ser devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme determina a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 185/2001, que dispõe sobre o registro de produtos médicos, bem como a RDC nº 751/2022, que atualiza os critérios para a regularização de dispositivos médicos no Brasil.

2.18. Adicionalmente, a RDC nº 222/2018 da ANVISA estabelece diretrizes para o gerenciamento seguro de tecnologias em serviços de saúde, incluindo o controle rigoroso sobre a aquisição, armazenamento e uso de insumos como os meios de contraste iodado.

2.19. No âmbito dos serviços de radiologia, o contraste iodado é um insumo fundamental que potencializa a acurácia diagnóstica, permitindo a adequada diferenciação dos tecidos e estruturas anatômicas. Dessa forma, contribui para a definição precisa da conduta médica, subsidiando decisões clínicas e terapêuticas.

2.20. Garantir o fornecimento de contrastes iodados que atendam rigorosamente aos parâmetros de qualidade, segurança e eficácia exigidos pelas normas regulatórias, assegurando a continuidade e a excelência dos serviços assistenciais prestados pela Rede FHEMIG, em conformidade com as exigências legais vigentes.

2.21. QUAL O IMPACTO DE FICAR SEM A CONTRATAÇÃO?

2.22. Os meios de contraste iodados configuram-se como insumos essenciais para a execução de exames de imagem diagnósticos, especialmente em procedimentos como tomografia computadorizada contrastada, angiografias e urografias. Tais exames são fundamentais para o diagnóstico preciso e para o planejamento terapêutico adequado dos pacientes atendidos nas unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG).

2.23. A não contratação do fornecimento regular e adequado dos contrastes iodados poderá acarretar impactos significativos no processo assistencial, dentre os quais destacam-se:

- 2.23.1. **Limitação Diagnóstica:** A ausência do contraste compromete a diferenciação adequada das estruturas anatômicas e a visualização de patologias, reduzindo a capacidade diagnóstica dos exames por imagem.
- 2.23.2. **Redução da Acurácia dos Exames:** Sem o uso do meio de contraste, aumenta a probabilidade de resultados inconclusivos ou incorretos, dificultando o diagnóstico preciso.
- 2.23.3. **Atrasos no Fluxo de Atendimento:** A indisponibilidade do insumo pode gerar interrupções nos procedimentos, provocando atrasos no agendamento e na realização dos exames, impactando negativamente a cadeia de cuidado.
- 2.23.4. **Risco de Falhas na Detecção Precoce:** Condições clínicas graves, como neoplasias, infecções e alterações vasculares, podem não ser identificadas em tempo hábil, comprometendo o prognóstico e a eficácia do tratamento.

2.24. A ausência do fornecimento de contrastes iodados compromete diretamente a integralidade e a continuidade do cuidado ao paciente, afetando a qualidade e a segurança dos serviços radiológicos prestados pela Rede FHEMIG. Tal cenário pode resultar em prejuízos clínicos relevantes, além de afetar a confiança dos usuários no sistema de saúde.

2.25. Diante da essencialidade dos meios de contraste iodados para a manutenção dos padrões técnicos e assistenciais requeridos, torna-se imprescindível assegurar a regularidade da contratação e o fornecimento contínuo deste insumo. Tal medida é fundamental para garantir a qualidade, a segurança e a efetividade da assistência diagnóstica e terapêutica oferecida pela FHEMIG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcio:

- 3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

- 3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

- 3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

- 3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. A FHEMIG adota todas as medidas necessárias para a monitorização dos impactos ambientais nos seus serviços de saúde, por meio de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de cada Unidades Assistencial;

3.4.1.2. As licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e ABNT NBR 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.4.1.3. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

3.4.1.4. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.4.1.5. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos: os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.

3.4.2. A presente aquisição não apresenta impactos ambientais relevantes. Todavia, em observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental que regem a Administração Pública, nos termos do art. 3º, inc. IV, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), serão observados os seguintes requisitos de natureza ambiental:

3.4.3. Gestão de resíduos na Unidades Assistenciais da FHEMIG

3.4.3.1. A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG adota, em todas as suas Unidades Assistenciais, as medidas cabíveis para o monitoramento e mitigação de eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, por meio da implementação e manutenção de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

3.4.4. Requisitos Ambientais para os licitantes e os produtos ofertados.

3.4.4.1. As empresas licitantes deverão, preferencialmente, apresentar produtos cujas embalagens sejam compostas, total ou parcialmente, por materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, em conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 15448-1 e ABNT NBR 15448-2. Os insumos e matérias-primas utilizados deverão possuir origem ambientalmente regular, e os processos produtivos deverão observar requisitos ambientais compatíveis com a obtenção de certificações conferidas por órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, privilegiando-se produtos sustentáveis ou que apresentem menor impacto ambiental em relação aos seus equivalentes.

3.4.5. Comprometimento Ambiental dos Fabricantes.

Os produtos ofertados deverão ser provenientes de fabricantes que demonstrem comprometimento efetivo com a preservação ambiental, mediante a manutenção de programas contínuos de sustentabilidade, e que, cumulativamente, atendam à legislação ambiental aplicável ao objeto da contratação.

3.4.5.1. Adequação das Embalagens

Os itens ofertados deverão ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens individuais apropriadas, com o menor volume possível, compostas por materiais recicláveis, de modo a assegurar a devida proteção durante o transporte e o armazenamento, sem prejuízo à integridade e à segurança do produto.

3.4.6. Observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos

3.4.6.1. Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010, é recomendável que os licitantes apresentem produtos embalados em materiais recicláveis ou reciclados, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

- 3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

- 3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

- 3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

- 3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:

- 3.9.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **Da Vistoria:**

- 3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Do Prazo de Entrega:**

- 4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

- 4.1.1.1. Os equipamentos cedidos em regime de comodato, deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

- 4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

- 4.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

- 4.2.1.1. **Hospital Infantil João Paulo II - HUIPII** : Alameda Ezequiel Dias, nº 345 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.
- 4.2.1.2. **Hospital Alberto Cavalcanti – HAC**: Rua Camilo de Brito, nº 636, Bairro Padre Eustáquio - Belo Horizonte/MG.
- 4.2.1.3. **Hospital Eduardo de Menezes – HEM** : Av. Dr. Cristiano Resende, nº 2.213, Bairro Barreiro de Cima - Belo Horizonte/MG.
- 4.2.1.4. **Hospital Júlia Kubitschek – HJK**: Avenida Dr. Cristiano Resende, nº 2.745, Bairro Araguaia - Belo Horizonte/MG.
- 4.2.1.5. **Maternidade Odete Valadares – MOV**: Avenida do Contorno, nº 9.494, Bairro Prado - Belo Horizonte/MG.
- 4.2.1.6. **Hospital João XXIII – HJXXIII**: Avenida Alfredo Balena, nº 400, Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.
- 4.2.1.7. **Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo – CHB**: Rua Quatorze de Agosto - S/N - Bairro Floresta - Barbacena/MG.
- 4.2.1.8. **Hospital Regional Dr. João Penido – HRJP**: Av. Juiz de Fora, nº 2.522 - Gramma - Juiz de Fora/MG.
- 4.2.1.9. **Almoxarifado Central - CD - Central de Distribuição** (Rua Barbosa Lima, 245 - Bairro Industrial - Contagem/MG). Tel: 31 3271-7919

4.2.2. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG**

- 4.2.2.1. Hospital Governador Israel Pinheiro - Alameda Álvaro Celso s/n, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG. Email: almoxarifado.medico@ipsemg.mg.gov.br/marcia.melo@ipsemg.mg.gov.br Telefone: (31) 3237-2261

4.2.3. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES**

- 4.2.3.1. Hospital Universitário Clemente de Faria Almoxarifado Central / HUCF Avenida Cula Mangabeira, nº 562 - Bairro: Santo Expedito Montes Claros - MG CEP: 39401-002 Telefone: (38)3224 8333 E-mail: imagem.hucf@unimontes.br

- 4.2.4. Locais de entrega, instalação e manutenção das INJETORAS AUTOMÁTICAS DE CONTRASTE e de DUPLA CABEÇA e AQUECEDORES A SECO PARA CONTRASTE (sujeitos a remanejamentos), com datas e horários de entrega previamente combinados com os responsáveis das unidades assistenciais acima descritos.

- 4.2.5. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Do Recebimento:**

- 5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

- 5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

- 5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

- 5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

5.2. **Da Liquidação:**

- 5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

- 5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;

- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

- 6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Registro de Preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, e inciso V, art. 11, do Decreto nº 48.779, de 2024.

- 7.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 7.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01.

7.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

- 7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.
- 7.2.1.1. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.2.2. A proposta comercial deverá ser inserida no Portal de Compras MG, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:
- 7.2.2.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo a composição, dosagem e/ou concentração, a forma farmacêutica, via de administração e apresentação, marca e modelo ofertados, número do registro do produto na ANVISA, nome do fabricante; número de unidades por embalagem; O nome do fabricante e a procedência do medicamento (nacional ou importado);
- 7.2.2.2. Os preços constantes da proposta deverão observar:
- 7.2.2.2.1. Deverá ser observado o teto máximo de preço, de acordo com a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Resolução CMED nº 5 de 09/10/2003): Preço de Fábrica (PF): Teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração pública, quando não aplicável o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP);
- 7.2.2.2.2. O fornecedor deverá destacar, na proposta, o desconto do ICMS, quando o medicamento for desonerado conforme Convênios CONFAZ;
- 7.2.2.2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete, seguros e qualquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 7.2.2.3. No arquivo da proposta deverá ser descrito as especificações, bem como indicar a marca e modelo do produto ofertado, seguindo o modelo abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL												
EMPRESA/FORNECEDOR	LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QDE	UNIDADE	MARCA	MODELO	RMS	CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ou LAUDOS ou DOCUMENTOS EQUIVALENTES	PREÇO UNITÁRIO COM ICMS	PREÇO UNITÁRIO SEM ICMS	PREÇO TOTAL COM ICMS	PREÇO TOTAL SEM ICMS

- 7.2.2.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, os valores com e sem ICMS;
- 7.2.2.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais, após a vírgula.
- 7.2.2.6. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 7.2.2.7. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.2.2.8. O **Registro do Produto** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio de cópia autenticada no Diário Oficial da União (D.O.U.), grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), em atendimento ao art. 12 da Lei Federal Nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976.

7.2.2.8.1. Estando o registro vencido, a Licitante deverá apresentar cópia autenticada do pedido de revalidação, desde que tenha sido requerida no lapso temporal de um ano a seis meses antes do vencimento, acompanhado do certificado vencido;

7.2.2.9. A empresa deverá se responsabilizar pela troca de medicamentos que, dentro do prazo de validade e em condições normais, apresentem problemas relacionados à qualidade do produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus à Contratante, devendo fornecer à FHEMIG o retorno documentado sobre as providências técnicas adotadas. A Contratante fará o relato do problema sob a forma de notificação para a autoridade sanitária.

7.2.2.10. No âmbito das ações de Farmacovigilância, caso o produto adquirido apresente problemas relacionados à eficácia ou segurança, a empresa deverá declarar que se compromete a trocar o lote suspeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus à Contratante, devendo fornecer à FHEMIG o retorno documentado quanto às providências técnicas que foram tomadas. A Contratante fará o relato do evento sob a forma de notificação para a autoridade sanitária.

7.2.2.11. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente ao descritivo especificado pela Administração.

7.2.2.12. Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo e/ou amostra estejam em desacordo com as especificações técnicas.

7.2.2.13. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

7.2.2.14. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.2.15. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

7.2.2.16. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.2.2.17. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.2.18. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.3. **Da Amostra:**

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. **HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. **Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

8.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.1.1.11. Ato de autorização para o exercício de fabricação, importação, distribuição e/ou comercialização de medicamentos, produtos para saúde e materiais médico-hospitalares, consubstanciado na Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos do art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que a regulamenta.

8.1.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.1.13. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

8.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Classe da Categoria Profissional (Certidão de Regularidade Técnica), em plena validade.

8.1.4.3. Para todos os lotes deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o

objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.1.4.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;
- III - Na hipótese do item 8.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.1.4.6. Considerando que os itens que compõem o objeto da licitação são classificados como **Medicamentos e Produtos para Saúde**, entendidos como aqueles utilizados em procedimentos médicos e de diagnóstico por imagem, aplica-se a exigência de apresentação dos documentos sanitários pertinentes. Assim, a **Autorização de Funcionamento (AFE)**, o **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento** deverão observar o **arcabouço normativo sanitário vigente**, em especial: a **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**; o **Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013**; a **Resolução RDC nº 185/2001** (e atualizações aplicáveis, como a RDC nº 546/2021); além das normas estaduais e municipais, conforme o domicílio do licitante submetido à análise de habilitação. Para todos os lotes deste certame, deverão ser apresentados **os documentos sanitários exigidos pela ANVISA e pela Vigilância Sanitária local, sob pena de desclassificação da proposta de preços**.

8.1.4.6.1. Cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da Empresa, quando houver delegação de competência. Será aceito o pedido de revalidação datado de período anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do Alvará ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento anteriores.

8.1.4.6.2. Comprovação de que a empresa licitante possui Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA/MS, compatível com o objeto ofertado pela empresa no(s) determinado(s) lote(s) pretendido(s), conforme legislação própria em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União– DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato.

8.1.4.6.3. Para os materiais classificados como correlatos, conforme Lei Federal nº. 6.360 de 23/09/76, deverá ser apresentado, por todos os participantes, o Certificado de Registro do Material no Ministério da Saúde, ou a Isenção do Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro do material ofertado ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde, bem como o pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do registro anterior. Em conformidade, também, com as **RDC nº 185/2001, RDC nº 751/2022, RDC nº 830/2023, RDC nº 978/2025 e RDC nº 665/2022**

8.1.4.6.4. **Registro do Produto** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio de cópia autenticada no Diário Oficial da União (D.O.U.), grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), em atendimento ao art. 12 da Lei Federal Nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976.

8.1.4.6.4.1. Estando o registro vencido, a Licitante deverá apresentar cópia autenticada do pedido de revalidação, desde que tenha sido requerida no lapso temporal de um ano a seis meses antes do vencimento, acompanhado do certificado vencido;

8.1.4.7. Os preços constantes da proposta deverão observar:

8.1.4.7.1. Deverá ser observado o teto máximo de preço, de acordo com a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Resolução CMED nº 5 de 09/10/2003): Preço de Fábrica (PF): Teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração pública, quando não aplicável o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP);

8.1.4.7.2. O fornecedor deverá destacar, na proposta, o desconto do ICMS, quando o medicamento for desonerado conforme Convênios CONFAZ;

8.1.4.7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete e qualquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

8.1.4.8. A empresa deverá se responsabilizar pela troca de medicamentos que, dentro do prazo de validade e em condições normais, apresentem problemas relacionados à qualidade do produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus à Contratante, devendo fornecer à FHEMIG o retorno documentado sobre as providências técnicas adotadas. A Contratante fará o relato do problema sob a forma de notificação para a autoridade sanitária.

8.1.4.9. No âmbito das ações de Farmacovigilância, caso o produto adquirido apresente problemas relacionados à eficácia ou segurança, a empresa deverá declarar que se compromete a trocar o lote suspeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus à Contratante, devendo fornecer à FHEMIG o retorno documentado quanto às providências técnicas que foram tomadas. A Contratante fará o relato do evento sob a forma de notificação para a autoridade sanitária.

8.1.4.10. Ficará a cargo da empresa licitante, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

8.1.4.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.1.5. Declaração:

8.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

8.1.6. Habilitação de Consórcios:

8.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.1.6.1.

8.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo processo licitatório de contratação.

8.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.1.7. **Habilitação de Cooperativas:**

8.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

9.1. **Do Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP):**

9.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preços.

9.2. **Do Contratante:**

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento que o substitua e seus anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto contratado.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 9.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 9.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.
- 9.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.3. Do Contratado:

- 9.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.3.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso para os equipamentos em regime de comodato.
- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.
- 9.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.3.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 9.3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.3.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 9.3.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 9.3.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 9.3.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.3.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 9.3.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.3.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.3.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.3.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.3.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 9.3.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.3.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.3.26. Assegurar, a qualquer momento, suporte técnico para treinamento dos profissionais dos EAS/FHEMIG o quanto se fizer necessário, em todos os períodos (manhã, tarde ou noite), responsabilizando-se pela manutenção completa dos materiais ofertados e pela substituição dos mesmos, caso necessário.
- 9.3.27. Para os itens em que houver a necessidade de fornecimento de equipamento em comodato para uso do material, a empresa ganhadora deverá manter os equipamentos comodatados em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, durante 90 dias após o término da vigência da ata de RP.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 10.2.4. **Multa:**
 - 10.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - I - O atraso superior à de 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.
- 10.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

11.2. O sigilo contribui para mitigar a assimetria de informações entre os licitantes, promovendo maior equilíbrio na formulação das propostas e incentivando a apresentação de valores mais condizentes com a realidade de mercado. Portanto, a medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, sem prejuízo à transparência exigida pela legislação vigente.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

ELABORADO POR:

Antônio Dorella Filho - MASP: 10861995
Núcleo Integrado de Suprimentos de Saúde - Materiais Radiológicos
Coordenação de Suprimentos e Consumo - CSC
Gerência de Planejamento e Gestão de Suprimentos - GPGS
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

REVISADO POR:

Natália Demarquis Fernandes
Farmacêutica Hospitalar - MASP: 13582523
Supervisão do Núcleo Integrado de Suprimentos de Saúde
Coordenação de Suprimentos e Consumo - CSC
Gerência de Planejamento e Gestão de Suprimentos - GPGS
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

REVISADOR POR:

Priscila Yunes Marques
Coordenadora MASP: 11179751
Coordenação de Suprimento e Consumo - CSC
Gerência de Planejamento e Gestão de Suprimentos - GPGS
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

APROVADO POR:

Guilherme Augusto Lima Vieira
Gerência de Planejamento e Gestão de Suprimentos - GPGS
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Demarquis Fernandes, Servidora Pública**, em 27/11/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Dorella Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Lima Vieira, Gerente**, em 28/11/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Yunes Marques, Coordenador(a)**, em 28/11/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127881854** e o código CRC **94800525**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação de Instrução Processual - CINP

Anexo nº II do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CINP/2025
PROCESSO Nº 2270.01.0047825/2025-02

v1.2025.01

ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL – PARA AQUISIÇÃO DE BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2025 (A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social:					
CNPJ:					
Endereço:					
Telefone:					
Endereço Eletrônico:					
Nome do Representante Legal:					
CPF do Representante Legal:					
Optante pelo Simples Nacional?		Não (____) Sim (____)			
LOTE 1	ITEM: 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
		R\$	R\$	R\$	R\$
		Quantidade ofertada:			
		Marca / Modelo:			
		Prazo de Garantia:			
	ITEM: 02 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
		R\$	R\$	R\$	R\$
		Quantidade ofertada:			
		Marca / Modelo:			
		Prazo de Garantia:			
	ITEM: XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
		R\$	R\$	R\$	R\$
		Quantidade ofertada:			
		Marca / Modelo:			
		Prazo de Garantia:			
	VALOR TOTAL DO LOTE		R\$		
LOTE X	ITEM: XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
		R\$	R\$	R\$	R\$
		Quantidade ofertada:			
		Marca / Modelo:			
		Prazo de Garantia:			
	ITEM: XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
		R\$	R\$	R\$	R\$
		Quantidade ofertada:			

	Eletrônico para Registro de Preços.	Marca / Modelo:
		Prazo de Garantia:
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 28/11/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127882172** e o código CRC **AA9E28C5**.



Anexo nº III do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CINP/2025
PROCESSO Nº 2270.01.0047825/2025-02

v1.2025.01

ANEXO III- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº **362/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais - 13º andar - Cidade Administrativa de Minas Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-903
Correio eletrônico: gpgs.cogic@fhemig.mg.gov.br

CNPJ: 19.843.929/0001-00

Representante Legal: Henrique Breguez Gonçalves Gomes Pinto Coelho

Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial nº 3.387 de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 12 de março de 2025

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual compra de **MATERIAIS RADIOLÓGICOS - CONTRASTES E SERINGAS**, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Class.	Nº SIRP	Nº Lote	Nº Item	Código SIAD/Descrição/Especificação	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Total (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total (Com ICMS)	Marca	Modelo

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.
- 3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:
- 3.2.1. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG;**
 - 3.2.2. **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;**
 - 3.2.3. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;**
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
 - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP. 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto Estadual 48.779/2024.**
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, 02 de dezembro de 2025, conforme previsto no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 6.1.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de Preços.
 - 6.1.4.2. O direito a que se refere o item 6.1.4 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
 - 6.1.4.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
 - 6.1.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 6.1.4.

6.1.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida na data em que o orçamento estimado completar 12 meses.

6.1.4.6. Independente do momento do pedido, o índice de reajuste de preços da ata será o definido no item 6.1.4.5.

6.1.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

13.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Henrique Breguez Gonçalves Pinto Coelho
Diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
FHEMIG/DPGF

Representante da Empresa

ANEXO - A
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Class.	Nº SIRP	Nº Lote	Nº Item	Código SIAD/Descrição/ Especificação	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Total (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total (Com ICMS)	Marca	Modelo



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 05/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128701083** e o código CRC **112943FB**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação de Instrução Processual -
CINP

Anexo nº IV do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CINP/2025
PROCESSO Nº 2270.01.0047825/2025-02

ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ - CADASTRO RESERVA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2025

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº **362/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. Constitui objeto desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **MATERIAIS RADIOLÓGICOS - CONTRASTES E SERINGAS**, descritos e especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 362/2025 cujos termos são parte integrante deste instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA**
2º Lugar

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF/MF:

Class.	Nº SIRP	Nº Lote	Nº Item	Código SIAD/Descrição/Especificação	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Total (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total (Com ICMS)	Marca	Modelo

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA**
3.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**
4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto Estadual 48.779/2024.**

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**
5.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
5.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
5.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o

compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

5.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

5.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

5.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

5.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

5.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o Edital de licitação.

6.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Henrique Breguez Gonçalves Pinto Coelho
Diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
FHEMIG/DPGF

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 28/11/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127882492** e o código CRC **1A63A460**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação de Instrução Processual
- CINP

Anexo nº V do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CINP/2025

PROCESSO Nº 2270.01.0047825/2025-02

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ANEXO V
MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de material: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Autorização de Fornecimento: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 28/11/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127882867** e o código CRC **56CA8DDD**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação de Instrução Processual
- CINP

Anexo nº VI do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CINP/2025

PROCESSO Nº 2270.01.0047825/2025-02

ANEXO VI - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I - Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou
- b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas nos anexos do Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas nos anexos do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 28/11/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127883083** e o código CRC **0899DB61**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação de Instrução Processual
- CINP

Anexo nº VII do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CINP/2025

PROCESSO Nº 2270.01.0047825/2025-02

* MINUTA DE DOCUMENTO

v1.2025.01

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO N.º 362/2025

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) _____, como Órgão Não-Participante, para fins de participação no Registro de preços Nº XXX/XXXX para aquisição de **MATERIAIS RADIOLÓGICOS - CONTRASTES E SERINGAS**, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do Registro de Preços nº XX/20XX promovido pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, neste ato representada pela Sra. DANIELA NETO FERREIRA MELKI, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

ITENS ADERIDOS

Sequência	Código Item Material	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Solicitada
1						

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 28/11/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127883364** e o código CRC **A8EDE63D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação de Instrução Processual
- CINP

Anexo nº VIII do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CINP/2025

PROCESSO Nº 2270.01.0047825/2025-02

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COMODATO

I - A COMODANTE, na qualidade de proprietária, cede, a título de empréstimo à COMODATÁRIA, os Equipamentos e Instrumentais (itens acessórios) necessários para realização do procedimento em regime de comodato, mediante solicitação das unidades assistenciais, conforme detalhamento das empresas fornecedoras do lote 01, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou enquanto houver quantitativo de material correspondente no estoque das Unidades, adquiridos na vigência da Ata atual, conforme discriminados no Anexo I – Termo de Referência.

II - A Comodatária receberá os Equipamentos e Instrumentais (itens acessórios), assistência técnica preventiva e corretiva e treinamento de pessoal para as unidades da Rede FHEMIG, pela Comodante, entregues neste ato, NOVOS e em perfeito estado de conservação, obrigando-se a fazer uso exclusivo e a utilizá-los com o máximo cuidado, como se verdadeiro dono fosse, e a restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

III - Ficam exclusas da garantia quaisquer danos causados os Equipamentos e Instrumentais (itens acessórios) com comodato de equipamentos, assistência técnica preventiva e corretiva e treinamento de pessoal para as unidades da Rede FHEMIG por: ambientes fora das especificações recomendadas pelo fabricante, uso inapropriado ou por pessoa não habilitada, uso de originais, reparos e alterações feitas por pessoas não autorizadas pela COMODANTE.

IV - A COMODANTE promoverá sem quaisquer ônus à COMODATÁRIA toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, e treinamento do pessoal responsável pelo manuseio dos equipamentos, providenciando para tanto, conserto, reposição de peças ou substituição.

V - A COMODATÁRIA assume, nos termos do artigo 582 do Código Civil, Lei Federal nº 10.406 de 10/01/02, a obrigação de conservar a coisa emprestada como se sua própria fora, não podendo usá-la senão de acordo com as cláusulas deste termo, sob pena de responder por perdas e danos.

§1º É vedado à COMODATÁRIA, com relação os Equipamentos e Instrumentais (itens acessórios) com comodato de equipamentos, assistência técnica preventiva e corretiva e treinamento de pessoal para as unidades da Rede FHEMIG, a troca de peças ou empréstimo a terceiros.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

COMODATÁRIA

COMODANTE



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 28/11/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127883578** e o código CRC **312BCE6F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação de Instrução Processual
- CINP

Anexo nº IX do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CINP/2025
PROCESSO Nº 2270.01.0047825/2025-02

v1.2025.01

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE BENS, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO ELETRÔNICO)

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE COMPRAS DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 13º andar, Edifício Gerais da Cidade Administrativa - Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF da Fhemig, Henrique Breguez Gonçalves Gomes Pinto Coelho, MASP 752736-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ***.383.916-**, mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial nº 3.387, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 12 de março de 2025, e a empresa [insserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº do CNPJ], com sede na [insserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [insserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [insserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº xxx/ano**, derivada do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xxx/ano, em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de **MATERIAIS RADIOLÓGICOS - CONTRASTES E SERINGAS**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de [inserir número de dias] [escrever por extenso] contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. **CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

9.2.1. Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

16.2. E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 28/11/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127883816** e o código CRC **712E285F**.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Ordenadora de despesas, com fundamento na Informação nº 123672987 e, no uso da competência conferida pela Lei Estadual nº 14.184/2002, pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Portaria nº 6/2022, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2010.01.0059999/2022-09 instaurado em face da Canela Odontologia Ltda. CNPJ: 36.445.290/0001-24 para apuração do descumprimento contratual relacionado ao pagamento dos serviços odontológicos prestados para beneficiários do IPSEMG, diante do envio da advertência, da rescisão do contrato e a notificação do Conselho Regional de Odontologia enviada DECIDE pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Punitivo.

Ana Carolina Hadad
Diretoria de Políticas em Saúde

ATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A ordenadora de despesas, com fundamento no Relatório Conclusivo nº 66238528 e, no uso da competência conferida pela Lei Estadual nº 14.184/2002, pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Portaria nº 6/2022, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2010.01.0027122/2023-38 instaurado em face da UNIDENT LTDA. CNPJ: 06.077.933/0001-63 para apuração de irregularidades ocorridas no cumprimento do Contrato nº 330/2018, DECIDE, pela aplicação da penalidade de advertência, bem como pela rescisão unilateral do contrato, assim como notificação do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e o ressarcimento ao erário.

Ana Carolina Hadad
Diretoria de Políticas em Saúde

ATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A ordenadora de despesas, com fundamento no Relatório Conclusivo nº 69792573 e, no uso da competência conferida pela Lei Estadual nº 14.184/2002, pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Portaria nº 6/2022, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2010.01.0106971/2022-40 instaurado em face do Instituto de Pesquisa Yova Rafhá - CNPJ: 07.773.215/0001-94 para apuração de irregularidade cometida durante a execução do Contrato de Credenciamento nº 1053/2018 (57302557) Edital nº 19/2018 (63984517), DECIDE pela aplicação da penalidade de Advertência.

Ana Carolina Hadad
Diretoria de Políticas em Saúde

12 cm -05 2165696 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A - MGS

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO

Pregão Eletrônico nº 043/2025, Portal de Compras MG nº 279/2025. Objeto: Registro de preços de equipamento de proteção individual (avental, capa de chuva, capacet e jaqueta). Empresa Adjudicatária: Fortline Comércio, Distribuição, Importação E Exportação De Epi Ltda (CNPJ: 13.843.009/0001-06), Lote 03, valor total: R\$ 15.633,00, Lote 04, valor total: R\$ 79.882,48, Lotes 05, valor total: R\$ 26.623,00, Lote 06, valor total: R\$ 1.296,00, Lotes 01 e 02: Anulado. Lotes 07 e 08: Fracassado. Lotes 09 e 10: Deserto.

2 cm -05 2165625 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 40426/2014 (antigo 40122/2013), oriundo do processo de dispensa de licitação nº 1321035 000003/2014, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde e o Espólio do Sr. OTAVIANO PEREIRA COIMBRA e a Sra. ELZA PEREIRA COIMBRA. Objeto: "prorrogação de vigência do Contrato nº 40426/2014, que se refere à locação do imóvel localizado na Rua Santa Inês, nº 909, em Passos / MG, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01/01/2026 a 31/07/2026". O valor global "para o presente Termo Aditivo será de R\$ 27.305,10 (vinte e sete mil trezentos e cinco reais e dez centavos)". Dotação Orçamentária: 4291.10.122.059.2024.0001 339036 10.1. Data da assinatura: 30/12/2025. Assinam: Thamiris Aguiar Maciel e Kátia Rita Gonçalves pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Elza Pereira Coimbra pelos locadores.

4 cm -05 2165450 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 026/2025 (128482294)

Oriundo de dano ao erário apurado em prestação de contas do Convênio de saída nº 1573/2013, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Unidade Regional de Saúde de Ubá e Prefeitura Municipal de São Geraldo. O valor do débito apurado e corrigido até o mês de novembro de 2025 é de R\$ 365.697,84 (trezentos e sessenta e cinco mil seiscientos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos). Assinatura: 16/12/2025. Signatários: Franklin Leandro Neto (Diretor Regional de Saúde de Ubá) e o Sr. Walmir Rocha Lopes (Prefeito). SEI: 1320.01.0144213/2021-21

3 cm -05 2165852 - 1

ERRATA

Errata do Extrato do Termo de Convênio nº. 1321001977/2025. Publicado no DOE-MG, em 29/11/2025. ONDE SE LÊ: Gestores do convênio: Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar e a Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia. LEIA-SE: Gestora do Convênio: Diretoria de Estruturação Hospitalar e de Urgência e Emergência.

2 cm -05 2165745 - 1

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Termo de Doação Eletrônico Nº 5630/2025. Processo SEI Nº 1320.01.0006099/2025-19. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Cataguases. Objetos: 3 (três) Bombas costais pulverização motorizada. Valor total da doação: R\$5.408,90. Data de Assinatura: 24/12/2025.

2 cm -05 2165550 - 1

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Diretor de Planejamento e Aquisição de Medicamentos da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SAF-DPAM nº. 65/2025 (129358301); (Processo SEI nº 1320.01.0196513/2025-35), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 029/2025-DPAM, em desfavor de ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.945.035/0001-91.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Diretor de Planejamento e Aquisição de Medicamentos da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SAF-DPAM nº. 70/2025 (129875061); (Processo SEI nº 1320.01.0198936/2025-89), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 030/2025-DPAM, em desfavor de ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.586.940/0001-68.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Diretor de Planejamento e Aquisição de Medicamentos da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SAF-DPAM nº. 66/2025 (129681457); (Processo SEI nº 1320.01.0198806/2025-10), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 031/2025-DPAM, em desfavor de MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 21.681.325/0001-57.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Diretor de Planejamento e Aquisição de Medicamentos da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SAF-DPAM nº. 68/2025 (129779375); (Processo SEI nº 1320.01.0199423/2025-35), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 032/2025-DPAM, em desfavor de MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA - CNPJ: 17.700.763/0005-71.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Diretor de Planejamento e Aquisição de Medicamentos da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SAF-DPAM nº. 75/2025 (130140809); (Processo SEI nº 1320.01.0201618/2025-37), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 033/2025-DPAM, em desfavor de MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (124260247); (Processo SEI nº 1320.01.0142698/2025-77), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 210/2025-SJUD, em desfavor de SAMEH SOLUCOES HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.031.668/0001-27.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (126125728); (Processo SEI nº 1320.01.0172338/2025-47), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 211/2025-SJUD, em desfavor de SALDANHA RODRIGUES LTDA - CNPJ: 03.426.484/0001-23.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDI-CGDE nº. 288/2025 (126240803); (Processo SEI nº 1320.01.0173768/2025-43), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 212/2025-SJUD, em desfavor de MCWPRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (125791908); (Processo SEI nº 1320.01.0170552/2025-60), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 213/2025-SJUD, em desfavor de MCWPRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDI-CGDE nº. 230/2025 (124665674); (Processo SEI nº 1320.01.0162187/2025-02), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 214/2025-SJUD, em desfavor de MCWPRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

31 cm -05 2165600 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9478871/2025 prestação de serviços, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 1321127 000035/2025, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde e empresa Brasileira de Correios e Telegrafos – ECT, inscrita no CNPJ 34.028.316/0015-09. Objeto: ““retificar o prazo de vigência contratual, conforme justificado no documento 127992017, originalmente fixado em 1 (um) ano, para adequá-lo ao limite legal de até 5 (cinco) anos”. Data da assinatura: 31/12/2025. Assinam: Thamiris Aguiar Maciel pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Silvio Prudente de Melo e Pedro Moacyr Barcelo Neto pela contratada.

3 cm -05 2165502 - 1

DOAÇÃO DE VEÍCULOS

Termo de Doação Eletrônico Nº 5635/2025. Processo SEI Nº 1320.01.0110910/2024-03. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS - Circuito das Águas - Município de São Lourenço. Objeto: 1 (um) Automóvel de serviço, Placa/Chassi: QXW1C91/ 9BD195B4NJ0813348, Valor total da doação: R\$ 36.137,53. Data de Assinatura: 23/12/2025.

2 cm -05 2165543 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 27º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 9468084/2025 (antigos 40401/2014, 9402058/2023), oriundo do processo de dispensa de licitação nº 1321020 000007/2025 (Antigos 1321020 000001/2014, 1321020 000016/2023), celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde e MARIA EMIRENA GUIMARÃES, STAEL GUIMARÃES MARQUES NASSER e BRENDA GUIMARAES MARQUES. Objeto: “prorrogação de vigência e o reajuste pelo IPCA do Contrato nº 9468084/2025, cujo objeto é a locação do imóvel onde funciona a Regional de Saúde de Patos de Minas, localizado na Rua José de Santana, nº 33, Centro, Patos de Minas/MG, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2025 a 30/12/2026”. O valor do contrato “será reajustado pelo índice IPCA do mês de novembro/2025, no percentual de 4,46%, passando, o valor mensal, de R\$ 25.514,99 (vinte e cinco mil quinhentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) para R\$ 26.653,41 (vinte e seis mil seiscientos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)”. Dotação Orçamentária: 4291.10.122.059.2024.0001 339036 10.1. Data da assinatura: 30/12/2025. Assinam: Thamiris Aguiar Maciel e Maira Lemos de Castro pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Stael Guimarães Marques Nasser, Maria Emirena Guimarães e Brenda Guimarães Marques pelos locadores.

5 cm -05 2165452 - 1

EXTRATO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – TDCO

Extrato do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 006/2025 – EMG/SES/SUS-MG/FES e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Objeto: cooperação de ordem técnica, administrativa e financeira entre as partes, por meio de descentralização de créditos orçamentários e financeiros, para a participação da SES no custeio das despesas relativas à hospedagem no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SISAP, decorrentes de contrato celebrado entre o Estado de Minas Gerais por meio da SEPLAG e a PRODEMG, nos termos previstos neste TDCO, e em conformidade com anexo (Plano de Trabalho), que é parte integrante e inseparável do presente Termo. Valor: R\$ 1.975.677,84 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos),correrão a conta da seguinte dotação orçamentárias:44291.10.122.705.2500.0001 3390 10.1, constante do orçamento do Plano Estadual de Saúde. Assinatura: 30/12/2025. Vigência: é a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027. Signatários Fábio Baccheretti Vitor (Secretário de Estado de Saúde) Rodrigo Ferreira Matias (Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em exercício).

5 cm -05 2165531 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS SVS-DVA Nº.130083734 / 2025

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9423, de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS nº. 130083734 / 2025, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Canela em pó, marca: Incoreg, Lote: 203, data de validade: 01/2027, produzido por: Incoreg-Ind. e Com. Reunidas Guimarães Ltda., situado na Av. Floriano Peixoto, 1525 - Vila Santa Clara - Teófilo Otoni - MG - Brasil - CEP: 39.802-050, CNPJ: 18.463.141/0001-06,por representar risco de agravio à saúde da população, em virtude da presença de 06 (seis) fragmentos de pelo de roedor,valor que ultrapassa o limite máximo tolerado de 1 fragmento de pelo de roedor em 50g, conforme estabelecido pela Resolução RDC nº 623/2022 da ANVISA. O resultado resta evidenciado no Laudo de análise nº 3047.IP.0/2025 emitido pelo Instituto Otávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED - LACEN/MG). Publique-se e notifique-se.

Ângela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

5 cm -05 2165700 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

RESULTADO FINAL DOS RECURSOS INTERPOSTOS E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES - HEM – FHEMIG Nº 154/2025

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 49.085, de 11 de agosto de 2025 e conforme disposto na Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto estadual nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020, TORNA PÚBLICO o Resultado Final dos Recursos Interpostos e Homologação, referente ao Regulamento nº 154/2025 - Hospital Eduardo de Menezes: Farmacêutico Hospitalar.

FARMACÊUTICO HOSPITALAR – 30HS							
Classificação	Unidade	Função	Inscrição	Nome do Candidato	Nota Validada	Nota Entrevista	Nota Total
1º	FHEMIG - HEM	Farmacêutico Hospitalar	2501680067	BEATRIZ LINO DE ALMEIDA VELOSO	33	53	86
2º	FHEMIG - HEM	Farmacêutico Hospitalar	2501680013	JOANA STELA GONCALVES DE ILDEFONSO RAMOS	40	44	84
3º	FHEMIG - HEM	Farmacêutico Hospitalar	2501680042	MARINA REGINA CAMARGOS FERREIRA	37	46	83
4º	FHEMIG - HEM	Farmacêutico Hospitalar	2501680035	ELENI APARECIDA FERREIRA	40	42	82
5º	FHEMIG - HEM	Farmacêutico Hospitalar	2501680051	DEBORA VAZ DE MELO TRINDADE	27	50	77
6º	FHEMIG - HEM	Farmacêutico Hospitalar	2501680082	GRASIELA NATALIA DE OLIVEIRA	35	33	68
7º	FHEMIG - HEM	Farmacêutico Hospitalar	2501680099	JULIANA CARVALHO MARTINS	18	41	59
8º	FHEMIG - HEM	Farmacêutico Hospitalar	2501680053	ADELINA MACHADO DE CARVALHO NOGUEIRA	12	41	53
9º	FHEMIG - HEM	Farmacêutico Hospitalar	2501680076	ANGELA REGINA CARNEIRO OLIVEIRA	19	33	52
10º	FHEMIG - HEM	Farmacêutico Hospitalar	2501680104	THAIZA PEREIRA DO NASCIMENTO	14	29	43
11º	FHEMIG - HEM	Farmacêutico Hospitalar	2501680083	MARIA DO SOCORRO SOUZA AMORIM PENHA	4	28	32

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

20 cm -05 2165473 - 1

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS- FHEMIG/CAMG

Espécie: Termo de Doação Processo SEI: 2270.01.0055635/2025-10. DOADOR: Luiz Antonio de Araujo Junior. DONATÁRIA: Fundação Hospitalar de Minas Gerais. OBJETO: Doação, pelo DOADOR, em caráter definitivo e sem encargos à DONATÁRIA, dos bens móveis relacionados no Termo de Doação - Evento sei nº 129353455, no valor total de R\$3.869,79 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos). Data de Assinatura: 05/01/2026.

2 cm -05 2165634 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

A Administração Central da FHEMIG torna público que realizará Pregão Eletrônico para Registro de Preços de MATERIAIS RADIOLOGICOS – CONTRASTES E SERINGAS – Planejamento 362/2025, Pregão 362/2025, dia 20/01/2026 às 09:00h Edital: www.compras.mg.gov.br. BH, 05/01/2026.

2 cm -05 2165521 - 1

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS DA FHEMIG COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES – 31/12/2025 PG 119

Espécie: Contrato do Complexo Hospitalar de Especialidades e a empresa ALESSANDER DE OLIVEIRA LIMA -ME. Objeto: Prestação de serviços de aquisição e instalação de vidros temperados (Blindex). Valor: R\$ 11.992,76 (total estimado) Onde-se lê: Vigência: 12 meses a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no PNCP. Leia-se: Vigência: 06 meses a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no PNCP. Número do Processo: 828/2025 Modalidade: Cotep Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4035.0001 Objeto de Gasto: 3390.3010 Fonte: 10.1 Onde-se lê: Data de assinatura: 30 de dezembro de 2025. Leia-se: Data de assinatura: 05 de janeiro 2026

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS DA FHEMIG COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES – 31/12/2025 PG 119

Espécie: Contrato do Complexo Hospitalar de Especialidades e a empresa FOCOS COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de insumos para realização de exames de pletismografia. Valor: R\$ 89.430,08 (total estimado) Onde-se lê: Vigência: 12 meses a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no PNCP. Leia-se: Vigência: 24 meses a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no PNCP. Número do Processo: 583/2025 Modalidade: Pregão Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4035.0001 Objeto de Gasto: 3390.3010 e 3024 Fonte: 10.1 Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS DA FHEMIG COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES

Espécie: Contrato do Complexo Hospitalar de Especialidades e a empresa EXCEL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares. Valor: R\$ 3.600,00 (total estimado) Vigência: 12 meses a partir do primeiro

dia útil subsequente à divulgação do contrato no PNCP. Número do Processo: 551/2025 Modalidade: Pregão Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4035.0001 Objeto de Gasto: 3390.3010 e 3024 Fonte: 10.1 Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2026.

9 cm -05 2165817 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo aditivo ao Contrato Nº 9408076 firmado entre a FHEMIG/ CSSI e a empresa SANTÉ SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor: R\$ 1.798.455,00 (total estimado) Vigência: 19/01/2026 a 18/01/2027 Número do Processo: 0512010 47/2023 Modalidade: PREL Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4030.0001, Objeto de gasto: 3390.39-98 F 10.1 Data de Assinatura: 30/12/2025. Signatários: pela contratada LÚCIO MARCOS DO BOM CONSELHO pela contratante GABRIELLA RODRIGUES DA SILVA CAMARGO.

3 cm -05 2165494 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202601069556713636.